

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 37/59

Assunto *Abertura de credito especial de R\$ 45.000,00*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças* 14-8-959

Primeira Discussão *Aprovado - 21-8-59 - M.*

Segunda Discussão *Aprovado - 21-8-59 - M.*

Redação Final *Dispensada - 21-8-59 - M.*

Observações : *Remetido ao Sr. Prefeito em 22-8-959.*

Secretaria da Câmara Municipal, em



2
Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Bragança Paulista, 14 de agosto de 1959.

N.º 105/59.

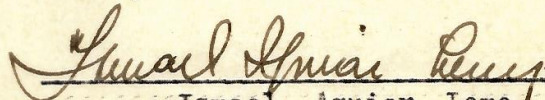
Doc. m.º 9
Exmo. Sr.
Arthur de Próspero
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista
Nesta

Para os devidos fins, tenho a honra de passar à s mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, em duas vias, que dispõe sobre a abertura de um crédito especial no valor de Cr. \$45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros).

Como Vv. Excias. poderão verificar pelos dizeres do aludido projeto de lei, o crédito acima mencionado destina-se ao pagamento de horas de serviços extraordinários de trabalhadores desta Prefeitura, referentes ao mês de dezembro de 1958 e férias não gozadas pelo Tratorista desta Municipalidade.

Sem outro motivo, valho-me do ensejo para reiterar a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores, os protestos de minha elevada estima e distinto apreço.

Atenciosas Saudações


Ismael Aguiar Leme
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 34159

3
/

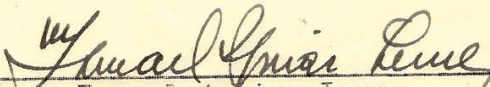
Dispõe sôbre abertura de crédito especial


A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

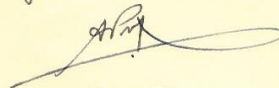
Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de cr. \$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de horas extraordinárias, dos trabalhadores desta Prefeitura, relativamente ao mês de dezembro de 1.958 e férias não gozadas pelo Tratorista da Prefeitura.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo entre a receita e despesa, existente no orçamento vigente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Ismael Aguiar Leme
Prefeito Municipal

As Comissões Justiça e Finanças
Em 14.8.59


Presidente Comissão Justiça "ad-hoc"
Ver. Nilo J. Salgueira




Câmara Municipal de Bragança Paulista

COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança, Paulista 14 de agosto de 19 59

Parecer N.º.....

Nada a oppor.

N. T. Salenon

de m. p. J. m.

Jose Carlos Chiarini
Oswaldo Toledo Leme



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 19 de agosto de 1959

Parecer N. 34/59

O projeto é legal.

N. S. Salento

Presidente da Comissão de Justiça "ad-hoc"
Ocupado Toledo Lima

David João Alvim

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 21 de agosto de 1959

Parecer N.

Nada há a opor.

Bragança Paulista, 21/8/1959

Yimodilch
Presidente da Comissão Finanças

Cyro Diniz